

QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.

CNPJ/ME nº 13.733.490/0001-87 - NIRE 35.300.543.653

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 7 de Fevereiro de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 7 de fevereiro de 2022, às 10:00 horas, na sede da **QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.** ("Companhia"), em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, conjunto 171, 17º andar, sala 01, Vila Olímpia, CEP 04547-005. **2. Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: **Anna Lucia de Souza**; Secretário: **André Machado Fonseca**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** aprovação dos termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública ("Emissão"), a ser realizada com esforços restritos de distribuição, no montante de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), em regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais regulamentações aplicáveis ("Debêntures" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(b)** outorga, pela Companhia, das Garantias (conforme abaixo definido), em garantia às obrigações por ela assumidas no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; e **(c)** autorização da prática e celebração, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à efetivação da Oferta Restrita, da Emissão e de todos seus eventuais aditamentos e acessórios, incluindo, mas não se limitando à autorização para negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, contratação de instituições financeiras para realizar a intermediação da Oferta Restrita, agente de liquidação, agente escriturador, agente fiduciário, assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, bem como ratificar os atos já praticados por seus diretores, representantes e/ou procuradores neste sentido. **5. Deliberações:** Inicialmente, foi aprovado pelos acionistas presentes, por unanimidade de votos, que a Ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **5.1.** Aprovar a emissão, pela Companhia, de 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures da 2ª (segunda) Emissão da Companhia, em série única, perfazendo o montante total de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Escritura de Emissão, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, e a decorrente celebração do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A." ("Escritura de Emissão"), nos termos da Instrução CVM 476, com as características descritas a seguir: **(i) Número da Emissão:** segunda emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Escritura de Emissão. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures observado que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) Debêntures, totalizando o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). As Debêntures não colocadas serão canceladas pela Companhia, de modo que o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures serão ajustados por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação pela assembleia geral da Companhia, sendo necessário somente ao sócio da Diretoria da Companhia ratificando o número de Debêntures e o Valor Total da Emissão e demais ajustes necessários; **(iii) Série:** a Emissão será realizada em série única; **(iv) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória. **(v) Quantidade:** serão emitidas 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Escritura de Emissão; **(vi) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); **(vii) Atualização Monetária:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(viii) Garantias:** (a) As Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança, a ser outorgada por **PARANÁ TERRAS LTDA.** ("Paraná"), **QMC DAS DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.** ("QMC DAS") e **QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.** ("Quest") e, em conjunto com a Paraná e a QMC DAS "Fiadores" ("Fiança"). (b) Além disso, em garantia do integral e pontual pagamento de todas as obrigações pela Companhia em razão da Emissão, será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fidejussória pela Sócia QMC Telecom e pela Sócia QMC DAS (conforme definidos na Garantia Fidejussória das Sócios), de acordo com os termos e condições descritos em instrumento apartado à Escritura de Emissão denominado *Corporate Guarantee*, o qual será regido pelas leis válidas e existentes do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América e exequível perante a mesma jurisdição, de acordo com os termos e condições estabelecidos na *Corporate Guarantee* ("Garantia Fidejussória das Sócios"). (c) Em complemento à Fiança e à Garantia Fidejussória das Sócios, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas será garantido pelas seguintes garantias reais ("Garantias Reais", "Contratos de Garantia" e, em conjunto com a Fiança e com a Garantia Fidejussória das Sócios, "Garantias"): **(a)** cessão fiduciária, pela Companhia e pelos Fiadores, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos creditórios de sua titularidade, quais sejam **(a.1)** os direitos creditórios de titularidade da Companhia, Fiadores existentes atualmente ou que venham a existir, oriundos das operações realizadas pela Companhia e pelos Fiadores com terceiros no âmbito de suas respectivas atividades econômicas, **(a.2)** os direitos creditórios da Companhia e dos Fiadores com relação a seguros, **(a.3)** os direitos creditórios da Companhia e dos Fiadores com relação aos Endividamentos com Afiliadas, incluindo Aumentos de Capital para Obrigações Financeiras, (conforme definidos na Escritura de Emissão), e **(a.4)** as Contas Vinculadas e todos os valores de tempos em tempos nella depositados e em custódia, incluindo os valores mobiliários adquiridos com tais recursos, os recursos decorrentes da venda ou resgate de referidos valores mobiliários, e os direitos de crédito provenientes das aplicações financeiras e quaisquer rendimentos existentes ou feitos de tempos em tempos com recursos nela depositados líquidos de quaisquer impostos ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), bem como das Contas Vinculadas por onde transitarão tais Recebíveis; **(b)** cessão condicional de contratos de imóveis, pelo qual, sujeito à verificação da condição suspensiva a ser prevista nos instrumentos de formalização da cessão condicional, a Companhia, a QMC DAS e a Quest, cederão aos Debenturistas em caráter irrevogável, irretirável e condicional, a sua posição contratual e a totalidade dos seus respectivos direitos com relação a cada um dos contratos de imóveis e quaisquer outros instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de objeto ou natureza similar ou que substituam tais contratos ("Cessão Condicional"); **(c)** alienação fiduciária, pelas Sócios, a Companhia e os Fiadores, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de 100% (cem por cento) das ações da Companhia e de quotas dos Fiadores, conforme aplicável, atuais e futuras ("Alienação Fiduciária de Ações e Quotas"); e **(d)** alienação fiduciária, pela Companhia e pelos Fiadores, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de torres para instalações de equipamentos de telecomunicações e equipamentos acessórios a tais torres ou equipamentos de telecomunicação e equipamentos acessórios a sistemas de antenas distribuídas a qualquer tempo detidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores ("Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos"). (d) Os debenturistas da primeira emissão de debêntures da Companhia e os debenturistas da Emissão compartilharão a garantia constituída nos termos dos Contratos de Garantia sem ordem de preferência e proporcionalmente ao saldo devedor das respectivas obrigações garantidas. Uma vez quitada integralmente as debêntures da primeira emissão da Companhia, os debenturistas da primeira emissão de debêntures da Companhia deixarão de ter qualquer direito ou obrigação e todos os direitos e obrigações das partes garantidas beneficiário somente os debenturistas da Emissão. **(ix) Forma, Emissão de Certificados, Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, tampouco permutáveis em ações de outras sociedades ou outros valores mobiliários de qualquer natureza. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados; **(x) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(xi) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 8 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"); **(xii) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data da rentabilidade será a Data de Emissão ou a primeira Data de Integralização, o que ocorrer por último ("Data de Início da Rentabilidade"); **(xiii) Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 8 de fevereiro de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de Resgate Antecipado Total Obrigatório (conforme abaixo definidos); **(xiv) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime misto de (i) garantia firme para parte das Debêntures e (ii) melhores esforços de colocação para as demais Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder o "Coordenador Líder"), por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, conforme termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição"); **(xv) Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 ("Investidores Profissionais"), condicionado ainda ao cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(xvi) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último, até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Data de Início da Rentabilidade; **(xvii) Remuneração:**

as Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, over extra-grupo, denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de (i) 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano entre a primeira Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e 8 de agosto de 2024 (exclusive); (ii) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), ao ano entre 8 de agosto de 2024 (inclusive) e 8 de fevereiro de 2026 (exclusive); e (iii) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), ao ano entre 8 de fevereiro de 2026 (inclusive) e a Data de Vencimento, em todos os casos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável, ou na data de eventual declaração de Vencimento Antecipado, de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Resgate Antecipado Total Obrigatório; **(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e será realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou de acordo com os procedimentos do Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Companhia deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização; **(xix) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); **(xx) Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou Resgate Antecipado Total Obrigatório:** a Companhia deverá, independentemente da anuência dos Debenturistas, utilizar os recursos recebidos em um dos Eventos de Liquidez listados na Escritura de Emissão e/ou, a partir de 8 de fevereiro de 2024, o seu Fluxo de Caixa Excedente (nos percentuais descritos na Escritura de Emissão) para (i) realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na hipótese de o montante dos recursos recebidos em um dos Eventos de Liquidez listados na Escritura de Emissão e/ou o seu Fluxo de Caixa Excedente (nos percentuais descritos na Escritura de Emissão) não sejam suficientes para liquidar integralmente as Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial"); ou (ii) realizar o resgate antecipado total das Debêntures, caso o montante dos recursos recebidos em um dos Eventos de Liquidez listados na Escritura de Emissão e/ou o seu Fluxo de Caixa Excedente (nos percentuais descritos na Escritura de Emissão) sejam suficientes para liquidar integralmente as Debêntures ("Resgate Antecipado Total Obrigatório"); **(xxi) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620") e demais regras expedidas pela CVM, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xxii) Amortização do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago, trimestralmente, em parcelas sucessivas, sempre no dia 8 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 8 de fevereiro de 2024 e a última amortização devida na Data de Vencimento, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Total Obrigatório e de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, sendo que o montante a ser pago em cada data de amortização indicada na Escritura de Emissão para cada Debênture deverá ser equivalente ao Percentual do Valor Nominal Unitário ser amortizado (conforme indicado na tabela prevista na Escritura de Emissão) multiplicado pelo Valor Nominal Unitário previsto na Escritura de Emissão; **(xxiii) Pagamento da Remuneração:** a Remuneração das Debêntures será paga, mensalmente, em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 8 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 8 de março de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), exceto nas hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Total Obrigatório e de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial; **(xxiv) Local de Pagamento:** pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador; **(xxv) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para o pagamento integral antecipado das debêntures da primeira emissão de debêntures da Companhia, emitida nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.", celebrado em 18 de novembro de 2019, conforme alterada de tempos em tempos, entre as Partes, em até 1 (um) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e o valor residual, caso existente, para, exclusivamente, (i) financiar a construção pela Companhia, aquisição pela Companhia ou melhoria de torres de telecomunicações da Companhia a serem utilizadas por terceiros, incluindo prestadores de serviços de telecomunicações (juntamente com as torres que a Companhia já possui, o "Portfólio de Torres"); (ii) aumentar o capital na Paraná Terras para financiar a aquisição de imóveis pela Paraná Terras para a instalação de torres de telecomunicações pela Companhia ou por terceiros (juntamente com os bens imóveis que a Paraná Terras já possui, o "Portfólio de Imóveis"); (iii) aumentar o capital na QMC DAS para financiar a construção pela QMC DAS, aquisição pela QMC DAS ou melhoria de sistemas conhecidos como Distributed Antenna System ("DAS") com o objetivo de prestar o serviço de DAS instalando equipamentos a serem utilizados por terceiros, incluindo prestadores de serviços de telecomunicações (juntamente com os sistemas de DAS que a QMC DAS já possui, o "Portfólio DAS"); (iv) aumentar o capital social na QMC DAS e na QUEST para financiar a construção pela QMC DAS e pela QUEST, aquisição pela QMC DAS e pela QUEST ou melhoria do infraestrutura de suporte pela QMC DAS e pela QUEST para a instalação de equipamentos de telecomunicações *Small Cells (SLS Street Level Solution)* e instalação de equipamentos de fibra pela QMC DAS e pela QUEST a serem utilizados por terceiros, incluindo prestadores de serviços de telecomunicações (juntamente com os sistemas SLS e de fibra que a QMC DAS e/ou a QUEST já possuem, o "Portfólio SLSs" sendo o Portfólio de Torres, o Portfólio de Imóveis, o Portfólio DAS e o Portfólio SLSs, em conjunto, e, o "Projeto"); (v) o pagamento pela Companhia de comissão de estruturação, de comissão de administração, de comissão de compromisso, de taxas, despesas e custos inerentes ao Projeto; (vi) para fins corporativos gerais, desde que aprovados por detentores de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturista; e (vii) para pagamento ou pré-pagamento de qualquer financiamento, título e dívida ou outra forma de empréstimo firmado ou emitido pela Companhia ou pelos Fiadores com qualquer uma de suas Afiliadas, adicionalmente à Emissão, até o limite total agregado de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); **(xxvi) Vencimento Antecipado:** as Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(xxvii) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial) (a) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (b) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) ambos calculados sobre o montante devido e não pago; **(xxviii) Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos e as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3; **(xxix) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures; e **(xxx) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Oferta Restrita deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **5.2.** Aprovar a outorga, pela Companhia, das Garantias, conforme aplicável; e **5.3.** Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à consecução das deliberações tomadas nos itens 5.1 e 5.2 acima, inclusive autorização aos membros da Diretoria para outorga de procurações, no que for necessário para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** tomar todas as providências necessárias para a realização da Oferta Restrita e da Emissão, conforme a legislação aplicável; **(b)** celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo, mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão, contrato de distribuição, instrumentos de formalização das Garantias, documentos acessórios relacionados à Oferta Restrita e à Emissão, e documentação necessária para protocolo perante a B3, bem como os aditamentos aos Contratos de Garantias; **(c)** contratar uma ou mais instituições autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; **(d)** contratar os demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o banco mandatário, assessor legal, agente fiduciário, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e **(e)** outorgar procurações para representação da Companhia em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita; e **(f)** ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos diretores da Companhia. **5.4.** Ainda, os signatários reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura da presente ata, bem como de todos os demais documentos assinados, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas, e declaram-se cientes e de acordo que esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário, que lida e aprovada, segue assinada. São Paulo, 7 de fevereiro de 2022. **Anna Lucia de Souza** - Presidente; **André Machado Fonseca** - Secretário. Acionistas: P.p. **QMC Telecom Brazil, L.P.** - Anna Lucia de Souza; **André Machado Fonseca** - p.p. **QMC Das Brazil, L.P.** Anna Lucia de Souza.

